

Assinado por
[Assinatura
Qualificada] Rosa Maria
Paz da Silva no dia
03/02/2026 com um
certificado emitido por
MULTICERT Trust

Rosa Paz da Silva
Notária

Livro	Folhas
92-A	144

____ - Escritura Pública de: - **CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO** -----

____ - **Data de realização:** - três de fevereiro de dois mil e vinte e seis. --

____ - **Local:** - Sede do Cartório – Rua Arnaldo Sobral, n.º 49, 1º, sala 102, Figueira da Foz -----

____ - **Presidida por:** - Lic. Rosa Maria Paz da Silva, a Notária. -----

____ - **São outorgantes no ato:** -----

____ - NUNO MIGUEL MENDES PEDROSA, NIF 220 513 074, casado, natural da freguesia do Lavos, concelho da Figueira da Foz, residente na Rua de Coimbra, n.º 106, Caceira de Cima, Alhadas 3090-399 Figueira da Foz, titular do Cartão de Cidadão n.º 11862408 3ZY8, válido até 24/07/2028 - República Portuguesa. -----

____ - CLÁUDIO JOSÉ PEDROSA GOMES, NIF 222 947 632, solteiro, maior, natural da freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz, residente na Rua Bartolomeu Dias, n.º 31, 3080-046 Figueira da Foz, titular do Cartão de Cidadão n.º 11575819 4ZX9, válido até 29/09/2030 – República Portuguesa. -----

____ - FERNANDO CARDINALI NERY, NIF 192 456 695, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sôr, residente na Rua de Tavadede, Quinta Nery, Vila Robim, 3080-634 Figueira da Foz, titular do Cartão de Cidadão n.º 10957650 0ZX0 válido até 23/06/2030 – República Portuguesa. -----

____ - **Verificação de identidade:** - pelos ditos documentos de identificação. -----

____ - **E PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

_____ - Que são fundadores de uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, denominada **"APIFF ASSOCIAÇÃO PELA INCLUSÃO – FIGUEIRA DA FOZ"**, titular do NIPC 519 229 770, com sede na Rua de Coimbra, n.º 106, Caceira de Cima, 3090-399 Figueira da Foz, freguesia de Alhadas, concelho de Figueira da Foz, a qual tem por objeto: _____

_____ - "A Associação tem por objeto promover a inclusão de pessoas com deficiência. Defendendo os seus direitos e melhorando a sua qualidade de vida através de apoio direto, indireto ou promovendo instrumentos de reinserção social e profissional e iniciativas de sensibilização. A associação trabalha para criar uma sociedade mais justa e acessível, através de projetos, defesa de direitos e eventos de convívio, cultura e desporto". _____

_____ - Que todos estes requisitos, a forma de funcionamento da Associação, a admissão de associados, os seus deveres e direitos, constam do DOCUMENTO COMPLETAR, elaborado por minuta, que vão rubricar e assinar, e que foi elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 64.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente pelo que dispensam a sua leitura, o qual faz parte integrante desta escritura. _____

_____ - ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. _____

_____ - Documento(s) que arquivo: _____

_____ - O referido documento complementar. _____

_____ - O Certificado de Admissibilidade de Denominação, que foi emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas em 26/01/2026 e válido até 27/04/2026, com o número 2026004867, do qual consta o CAE Principal **94995**, foi hoje objeto de consulta on-line no Portal da Empresa, através do Código de Acesso: **6386-3260-0466**. _____

_____ - Escritura lida e explicado o seu conteúdo aos intervenientes. _____

Rosa Paz da Silva
Notária

Livro	Folhas
92-A	145

87

Maria Apol e André Pedras-

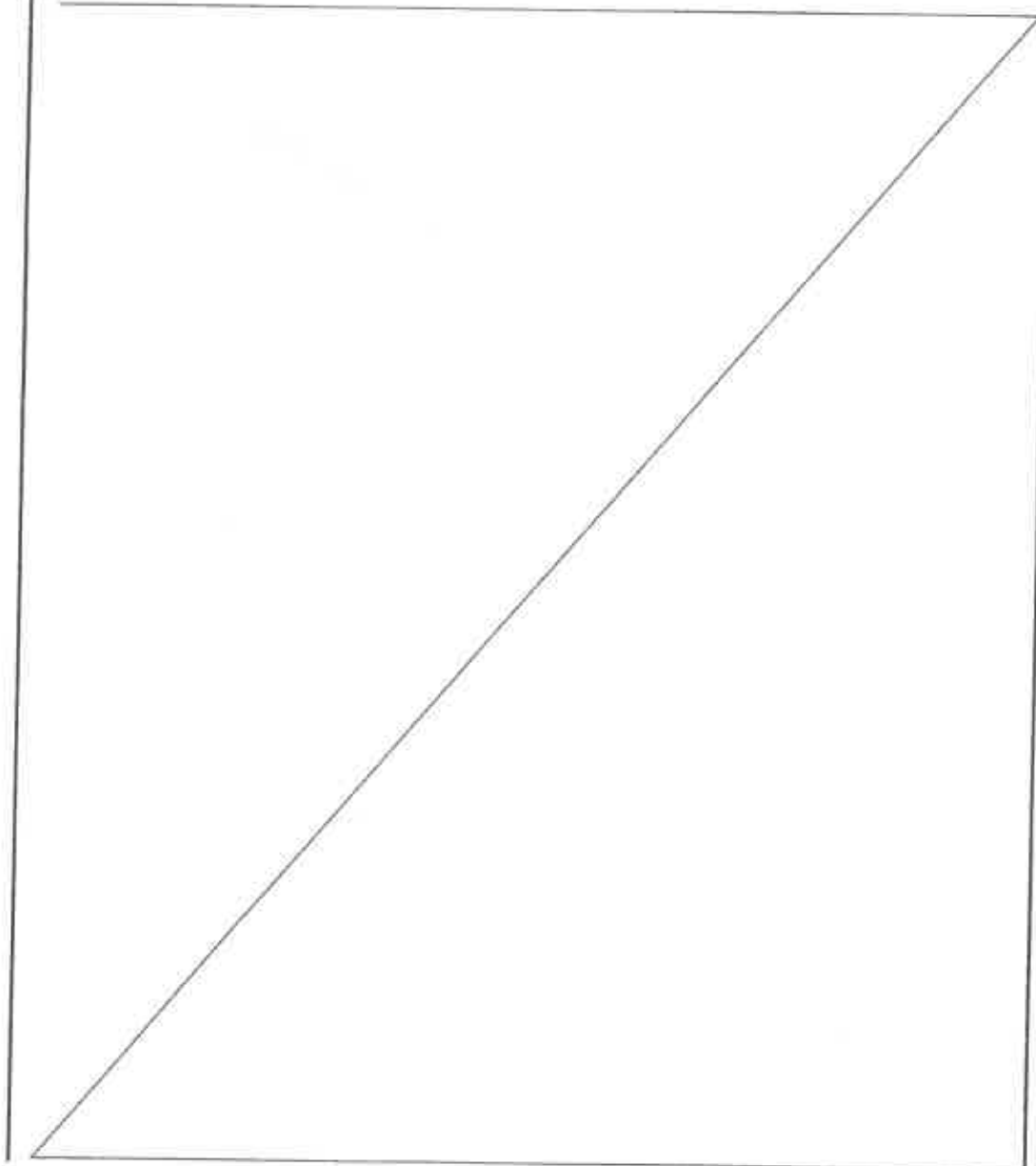
Quito com Pedrasen Bonas

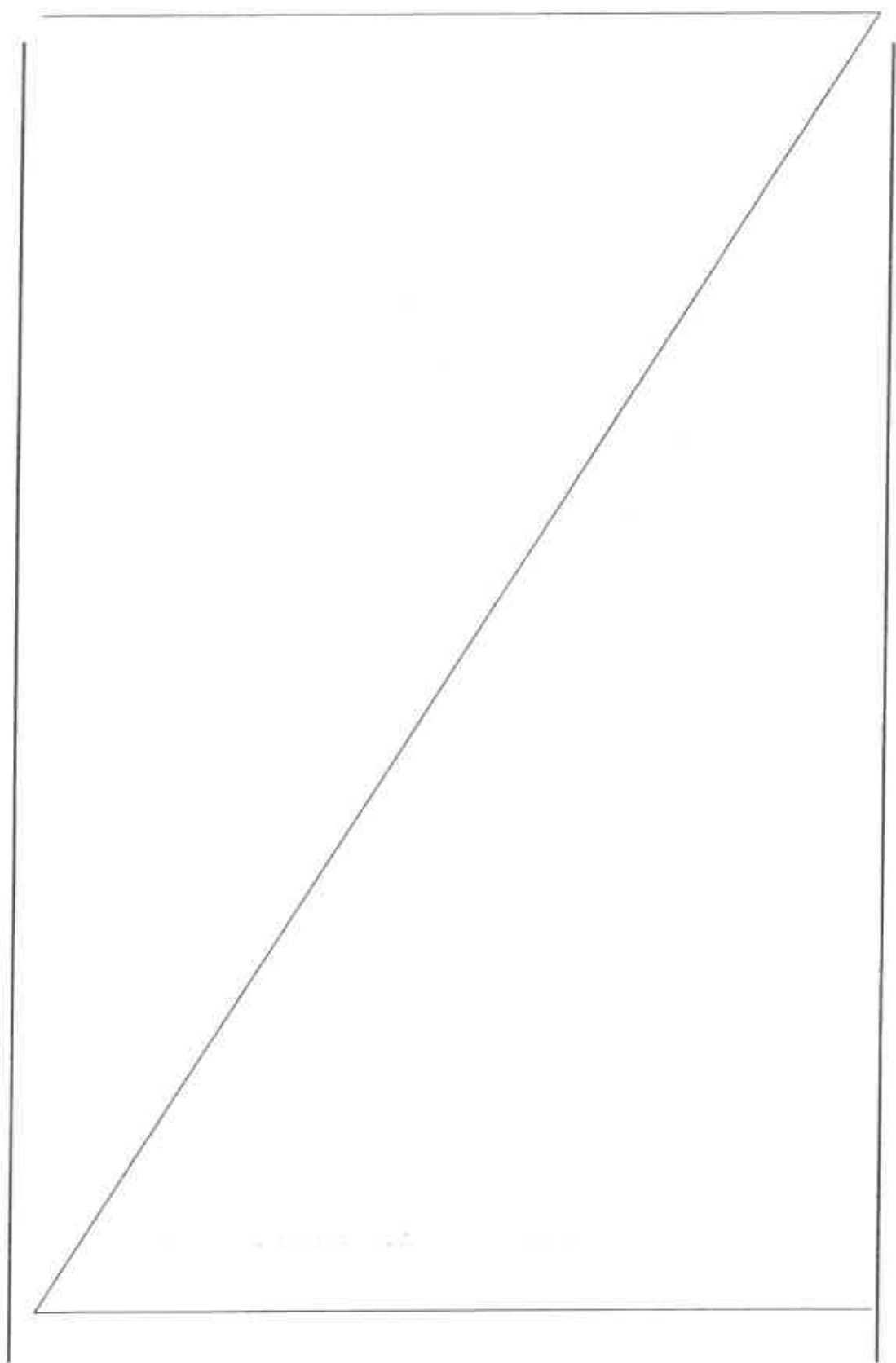
Exonerados

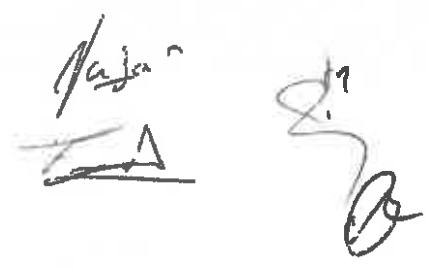
A Notária,

Nse 87

Conta n.º 176 /2026 87







DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado de harmonia com o disposto no nº. 2, do Artigo 64º. do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de "CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO", iniciada a folhas cento e quarenta e quatro, do livro de notas número noventa e dois - A, do Cartório Notarial de Rosa Maria Paz da Silva – Figueira da Foz.

Capítulo I

Denominação, natureza, sede e objetivos

Artº 1º (Denominação e Natureza)

A associação sem fins lucrativos, adota a denominação "**APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz**", destinada a contribuir para a perseveração dos direitos da pessoa com deficiência, reabilitação e reinserção profissional das pessoas com deficiência.

Artº 2º (Sede)

A sede da associação "**APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz**" funcionará na Rua de Coimbra, nº 106, Caceira de Cima, 3090-399 Figueira da Foz, freguesia de Alhadas, concelho de Figueira da Foz.

Artº 3º (Objeto)

1. A Associação tem como objeto social, promover a inclusão de pessoas com deficiência. Defendendo os seus direitos e melhorando a sua qualidade de vida através de apoio direto, indireto ou promovendo instrumentos de reinserção social e profissional e iniciativas de sensibilização. A associação trabalha para criar uma sociedade mais justa e acessível, através de projetos, defesa de direitos e eventos de convívio, cultura e desporto.
2. Para concretização do objeto social referido no número anterior, a Associação propõem-se a:
 - a) Incrementar o estudo e investigação relativos à pessoa com deficiência e aos instrumentos de reinserção-social e profissional das pessoas com deficiência;
 - b) Emitir recomendações no âmbito da reinserção-social e profissional das pessoas com deficiência junto dos hospitais e outras entidades públicas e privadas que lidem com esta problemática;

- c) Divulgar as ações desenvolvidas nacional e internacionalmente na reinserção social e profissional das pessoas com deficiência;
- d) Divulgar informação pertinente às entidades públicas e privadas que atuem no mesmo âmbito;
- e) Estabelecer e dinamizar relações com entidades nacionais e internacionais congêneres;
- f) Desenvolver a prestação de serviços de orientação, acompanhamento e apoio à reinserção social e profissional das pessoas com deficiência, designadamente ao nível dos hospitais públicos, de forma a que tal atividade se verifique o mais precocemente possível;
- g) Apoiar, direta ou indiretamente, iniciativas de entidades públicas ou privadas do âmbito da reabilitação e reinserção social e profissional;
- h) Apoiar a formação dos profissionais que desenvolvem a sua atividade nesta área, designadamente através de apoio a deslocações a definir pela direção;
- i) Publicar trimestralmente um newsletter dando conta de toda a atividade que a associação desenvolve e outras informações relevantes, tendo sempre com base a pessoa com deficiência. A newsletter poderá ter um custo a determinar pela Direção e será distribuída por e-mail, correio ou em mão;
- j) Sensibilizar a sociedade através de iniciativas que visem a perseveração dos direitos da pessoa com deficiência;
- k) Realizar trianualmente um congresso onde o tema terá sempre como ponto principal a pessoa com deficiência;
- l) Criar um banco de produtos de apolo;
- m) Promover o desporto adaptado.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Secção I- Dos Associados

Art 4º (Classes)

- 1- A Associação APIFF- Associação Pela Inclusão - Figueira Da Foz é constituída por número ilimitado de membros, pessoas coletivas ou singulares, nacionais ou estrangeiros, distribuídos pelas seguintes classes:

a) Efetivos.

b) Honorários.

- 2- Enquadram-se na classe de associados efetivos, todas as pessoas singulares ou coletivas, que desenvolvam a sua atividade no âmbito da reabilitação e reinserção social e profissional das pessoas com deficiência e que reúnem os requisitos de admissão previstos no nº1 do artº 5 destes estatutos.
- 3- São associados honorários os membros escolhidos de entre individualidades que hajam prestado relevantes serviços à APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz ou que, mesmo não sendo associados, se tenham evidenciado pela sua atividade no âmbito social e profissional das pessoas com deficiência.

Art 5º (Requisitos de admissão)

- 1- A admissão dos associados efetivos será precedida de proposta apresentada por um associado efetivo, no pleno gozo dos seus direitos, e dependerá de deliberação da Direção da Associação.
- 2- A proclamação dos associados honorários será feita em assembleia geral sob proposta da direção ou, nos limites estatutários, por um grupo de associados efetivos, em ambos os casos apenas quando aprovada por uma maioria de dois terços dos associados, ou seus representantes.

Art 6º (Deveres)

- 1- São deveres dos associados efetivos:
- a) Observar de modo estrito os estatutos e regulamentos e concorrer para a dinâmica e prestígio da Associação;
 - b) Assegurar o cumprimento das deliberações assumidas em Assembleia Geral;
 - c) Desempenhar com zelo e interesse os cargos para que forem eleitos;
 - d) Pagar pontualmente a quota que for fixada.

Art 7º (Direitos)

- 1- São direitos dos associados efetivos:
- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais, de harmonia com o preceituado nos presentes estatutos;
 - b) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
 - c) Exercer o direito de voto;
 - d) Propor, por escrito, à direção, quaisquer providências que considerem necessárias para a defesa ou incremento dos interesses ou objetivos da Associação;
 - e) Fazer-se representar nas assembleias gerais, em caso de ausência justificada, por outro associado;

- f) Examinar os livros de contas da Associação, nos locais para isso designados e dentro de quinze dias que precedem à data da realização de cada Assembleia geral;
- g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- h) Propor a atribuição do título de associados honorários, ao abrigo do estabelecido nestes estatutos;
- i) Beneficiar a preços simbólicos, estipulado pela Direção, de aluguer de produtos de apolo;
- j) Participar em todas as iniciativas da Associação gratuitamente, ou a preços especiais para associados, de acordo com o que pontualmente vier a ser definido.

2- Só aos associados efetivos é conferido o direito de votar e serem votados e de deliberar sobre todos os assuntos que digam respeito à Associação.

3- A cada associado efetivo, pessoa singular ou coletiva corresponderá o direito a um voto, devendo os associados efetivos pessoa coletiva identificar representante credenciado para o efeito.

4- O direito de voto encontra-se condicionado ao pleno gozo do direito estatutário.

Art 8º (Suspensão dos direitos)

- 1- O não pagamento por associado efetivo de quotas respectivas por período superior a um ano determinará a suspensão automática de exercício dos direitos enunciados no artigo precedente.
- 2- O levantamento de tal suspensão apenas poderá processar-se uma vez satisfeitas as quotas em dívida.
- 3- Dentro das competências estatutariamente definidas, a omissão dos demais deveres dos associados poderá no seguimento de advertência formalmente dirigida ao infrator pela direção, ser sancionada pela Assembleia Geral com suspensão de exercício de direitos temporalmente variável em razão da gravidade do comportamento assumido.
- 4- O disposto no número anterior não invalida a eventual aplicabilidade do regime definido no artigo seguinte.

Art 9º (Exclusão)

1- Incorrerá em medida de exclusão todo o associado efetivo ao qual seja de imputar:

- a) O não pagamento de quotas relativas ao período superior a um ano, no prazo de noventa dias a correr da data em que haja sido notificado por escrito, com ressalva de interposição de motivo justificado;
- b) A prática de ato objetivamente gravoso para os interesses, objetivos ou prestígio da associação APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz;

2- No caso previsto na alínea b) do número anterior, a exclusão só terá lugar em Assembleia Geral convocada para esse fim ou explicitamente fazendo parte da sua ordem de trabalhos, sob proposta da Direção.

- a) À Assembleia Geral, deverá ser presente a justificação do associado em questão, devendo este apresentar em sua defesa todas as provas que julgar convenientes.
- b) Nas condições do parágrafo anterior, a exclusão só poderá efectuar-se por votação em escrutínio secreto e por maioria superior a dois terços dos votos apurados.
- c) O associado excluído pelas razões previstas na alínea a) do número 1 deste artigo poderá, sob declaração de vontade expressa, ser readmitido pela Direção, depois de pagar as quotas em dívida à data da exclusão.

Secção II - Da Orgânica

Art 10º (Órgãos da Associação)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral.
- b) Direção.
- c) Conselho Fiscal.

Subsecção I - Da Assembleia Geral

Art 11º (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno dos direitos estatutários.

Art 12º (Competência)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos que dizem respeito à APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz, nomeadamente:

- a) Eleger, por escrutínio secreto os órgãos sociais, aprovar anualmente os planos de atividades, o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares bem como o relatório final de atividades e contas;
- b) Autorizar a Direção a receber legados e doações;
- c) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- d) Apreciar os recursos interpostos na sequência de decisões da Direção que impliquem suspensão do exercício de direitos ou exclusão de associados;
- e) Interpretar os estatutos e aprovar o regulamento interno da APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz com carácter permanente ou eventual;
- f) Nomear delegados que venham a representar a APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz com carácter permanente ou eventual;
- g) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção ou pelos associados, com fundamento nas disposições estatutárias;
- h) Deliberar sobre a extinção da APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz.

Art 13º (Convocatória)

A Assembleia Geral será convocada pelo seu Presidente com a antecedência mínima de oito dias, através de correio eletrónico e publicação online, dirigido a todos os associados onde conste a ordem do dia, a data, a hora e o local de realização da reunião.

Art 14º (Modalidades)

As assembleias gerais podem ser ordinárias e extraordinárias.

Artigo 15º (Periodicidade e ordem de trabalhos)

1. Realizar-se-á uma Assembleia Geral ordinária até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano para a apresentação, discussão e votação do relatório de contas do ano anterior;
2. Realizar-se-á uma Assembleia Geral ordinária até ao fim do mês de Dezembro de cada ano para a apresentação, discussão e votação do orçamento e Plano de Atividades previstos para o ano seguinte;
3. Realizar-se-á, trienalmente, no mês de Fevereiro, uma Assembleia Geral ordinária para a eleição dos órgãos sociais. Esta poderá ser simultânea com a Assembleia prevista no ponto 1 deste artigo.
4. As assembleias gerais extraordinárias reunirão:
 - a) A requerimento da direção, por iniciativa própria ou sob proposta de outros órgãos sociais;
 - b) Quando um mínimo de 15 associados efetivos, o requererem por escrito, com indicação da ordem do dia ao Presidente da Mesa da Assembleia, que deverá convocar para uma data não posterior a 20 dias contados a partir da data da recepção do pedido. A data de entrega prova-se através do carimbo do correio ou por recibo, quando o pedido houver sido entregue em mão.
5. As assembleias gerais extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que tenham sido expressamente convocados.

Artigo 16º (Participantes)

1. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com o número de participantes igual a metade, mais um dentre os associados da APIFF Associação Pela Inclusão – Figueira da Foz.
2. Se, no entanto, decorrida meia hora após a hora marcada. Não se alcançar o número referido no número anterior, a Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de associados.

Artigo 17º (Deliberação)

1. As deliberações da Assembleia Geral são válidas desde que aprovadas pela maioria absoluta de votos.

2. As deliberações relativas a alterações estatutárias, apenas serão válidas, se aprovadas por três quartos do número de associados presentes.

3. As deliberações relativas à extinção da APIFF Associação Pela Inclusão Figueira da Foz e destino do seu património apenas serão válidas, se aprovadas por três quartos do número de todos os associados.

4. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á a ata assinada pelos membros da Mesa, a qual será lida à Assembleia no período subsequente e submetida à sua aprovação.

Subsecção II - Da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º (Composição e competências)

1. A Mesa da Assembleia Geral terá obrigatoriamente na sua composição uma pessoa com deficiência.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, nos termos e nos prazos designados nos estatutos;

b) Conferir posse aos vários órgãos da associação APIFF nos oito dias posteriores à eleição;

c) Convocar a Assembleia Geral no caso de demissão dos corpos diretivos para eleger e dar posse ao novo elenco;

d) Dirigir as sessões, zelando pela regularidade e a boa ordem no discurso das propostas e debates.

3. O Vice-Presidente substitui o Presidente em todas as atribuições deste, durante as suas ausências ou impedimentos.

4. O Secretário compete redigir as atas e promover todo o expediente da Assembleia e substituir os anteriores, em caso de necessidade.

5. Na falta de algum dos três membros da mesa da assembleia, pode a mesa, solicitar a algum dos sócios efetivos presentes, que integre a composição da mesma.

Subsecção III - Da Direção

Artigo 19º (Composição)

1. A direção da associação APIFF Associação Pela Inclusão - Figueira da Foz, terá obrigatoriamente na sua composição, duas pessoas com deficiência.

2. O Presidente da Direção terá de ser sempre uma pessoa com deficiência.

3. A direção é constituída por 5 membros, a eleger trianualmente por ato eleitoral.

a) Presidente.

b) Vice-Presidente.

c) Tesoureiro.

d) Secretário.

e) Vogal.

Artigo 20º (Competências)

Compete à Direção:

a) Elaborar regulamentos internos, a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral;

b) Dirigir e administrar a associação. APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz;

c) Elaborar os planos de ação e respetivos orçamentos a submeter à Assembleia Geral;

d) Realizar a cobrança das receltas e a Assunção de despesas;

e) Receber os donativos, heranças, de legados e doações feitos à Associação APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz;

f) Prestar contas de gerência;

g) Solicitar Assembleia Geral ordinária;

h) Representar a associação APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz em juízo e fora dele;


i) Submeter à apreciação e votação em Assembleia Geral as propostas de admissão de associados Honorários;

j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;

k) Elaborar relatório de contas relativo ao ano findo;

l) Criar comissões especializadas, núcleos, grupos de trabalho ou nomear seccionistas que se revelem necessários para coordenar as suas atividades, dentro das competências atribuídas em cada situação específica;

m) Fazer e editar uma publicação periódica.

Artigo 21º (Obrigação perante terceiros)

A associação APIFF - Associação pela Inclusão - Figueira da Foz obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente.

Artigo 22º (Eficiência das deliberações)

As deliberações da direção são tomadas por maioria simples.

Artigo 23º (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da direção;

- a) Garantir o cumprimento das finalidades da associação. APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz;
- b) Representar a APIFF Associação. pela inclusão - Figueira da Foz, ou nomear quem o represente;
- c) Convocar as reuniões de direção;
- d) Presidir e coordenar os trabalhos das reuniões de direção;
- e) Usar o voto de qualidade.

Artigo 24º (Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências.

Artigo 25º (Competência do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelos meios financeiros;
- b) Proceder ou mandar proceder ao pagamento das despesas autorizadas pela direção e a cobrança das receitas;
- c) Apresentar e assinar as contas da tesouraria.

Artigo 26º (Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas, assiná-las e submetê-las a assinatura dos restantes membros da Direção;
- b) Guardar os livros e organizar os ficheiros dos associados;
- c) Preparar todo o expediente da direção que não incumba a outros órgãos.

Artigo 27º (Competência do Vogal)

Compete ao vogal:

- a) Colaborar em todas as atividades da direção;
- b) Substituir outros membros da direção na sua falta ou impedimento;
- c) Dirigir outros setores que forem designados pela direção.

Subsecção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 28º (Composição)

1. O Conselho fiscal terá obrigatoriamente da sua composição uma pessoa com deficiência.
2. O Conselho fiscal é constituído por um Presidente, um relator e um Secretário.

Artigo 29º. (Competência)

Ao Conselho fiscal compete:

- a) Examinar, pelo menos semestralmente, a gestão económica e financeira da associação.
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas elaboradas pela Direção para apreciação na Assembleia Geral.

Secção 3 - Das Eleições

421-
2-1
16
8
AB

Artigo 30º (Eleição dos órgãos sociais)

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, é feita por escrutínio secreto, direto e universal.
2. A eleição é feita por votação de listas com indicação obrigatória dos nomes para todos os órgãos sociais.
3. Será eleita a lista que tiver maior número de votos.
4. Os mandatos têm a duração de três anos.

Capítulo III - Receitas e Despesas

Artigo 31º (Receitas)

1. Constituem receitas da associação APIFF Associação pela Inclusão - Figueira da Foz:

- a) As quotas pagas pelos seus membros;
- b) Legados ou doações que lhes sejam atribuídas e sejam autorizadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea c) do artigo. 18º dos presentes estatutos;
- c) O produto de vendas eventuais;
- d) O produto da venda de merchandising;
- e) O valor do aluguer de produtos de apoio a não sócios a definir pela direção;
- f) A retribuição de qualquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos;
- g) O rendimento de bens ou dinheiros depositados.

2. As quotas a que se refere a alínea a deste artigo serão quantitativamente definidas pela Assembleia Geral, por maioria simples, sobre a proposta da Direção, com prévio parecer do Conselho fiscal e considerando o disposto no artigo no número 3 do artigo 4º.

Artigo 32º (Despesas)

Constituem despesas da Associação as que resultam do exercício das suas atividades, em cumprimento dos estatutos e regulamentos internos e as que lhes sejam impostas por lei.

Capítulo IV - Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 33º (Ano estatutário)

O ano estatutário corresponde ao ano civil.

Artigo 34º

Em tudo o não expressamente previsto nos presentes estatutos, serão aplicáveis as disposições contempladas na lei portuguesa.

Figueira da Foz, três de fevereiro de dois mil e vinte e seis.

Mano Miguel Mendes Ribeiro

João Gonçalves Pedroso Gomes

Fernando

A Notária,

Ass. En —